## ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL

Trabalhador sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa, sem contribuição previdenciária ou qualquer outra segurança fornecida pelo Ministério do Trabalho.

Eu,		, bras	ileiro/a,
estado civil, resi	dente na cidade		,
Estado/UF: , na Rua:		. nº	
Estado/UF:, na Rua:, Bairro,	portador/a da	Cédula de Identidad	e nº
, expe	edida pelo Órgão:	/, inscrit	o/a no
CPF/MF n°			
Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos do Rio de Janeiro/RJ, a instruir			
Processo de Concessão de B			
		18 anos/emancipado(a), ti	abalho
informalmente, exercendo a ativ			,
desde o ano de:	, não cons	stando na Carteira de Trab	alho e
Previdência Social e recebi a seguinte renda bruta nos meses abaixo identificados:			
MÊS	REN	IDA BRUTA (R\$)	
Julho/2025		· · · ·	
Agosto/2025			
Setembro/2025			
<u></u>	·		
no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**.  Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.			
	,de	de 2025.	
DECLARANTE			
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):  1 – Assinatura:  Nome Legível:			
Endereço:			
Carteira de Identidade (RG) e CPF:			
2 – Assinatura:			
Nome Legível:			
Endereço:			
Carteira de Identidade (RG) e CPF:			

## **OBSERVAÇÃO:**

- No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
  - b. assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômicode que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- \*\* "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

\*\*"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".